



## Licitações



### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ARIEL MACHADO EVENTOS E FESTAS LTDA ME**, CNPJ: 31.796.136/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de sonorização de grande porte e gerador de energia 180 KVA para as tradicionais festas juninas (Quadrilha das Escolas Municipais) do município de Chorrochó-BA. Dispensa nº. 022/2019. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 06/06/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ELISSON CASTRO DE LIMA ME**, CNPJ: 08.074.508/0001-46. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "ELISSON CASTRO E FORRÓ PEGA LEVE" a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha do Colégio Municipal Senhor do Bonfim), na Sede, neste município. Inexigibilidade nº. 013/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Data de assinatura: 06/06/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **LUAN JOHN MARQUES DA SILVA**, CPF/MF: 067.157.554-69. Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracheiro para Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Credenciamento nº. 002/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), Data de assinatura: 06/06/2019.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **SERGIO JOSE ARAUJO SILVA EPP**, CNPJ: 20.168.505/0001-77. Objeto: Apresentação artística musical da Banda "ZEZINHO DA EMA E A FAVORITA DO BRASIL" a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Maria Alves de Sá), no Povoado de Caralbas, neste município. Inexigibilidade nº. 014/2019. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de assinatura: 11/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PWBXBYK2QLUZPYV2PB8VA

Esta edição encontra-se no site: [www.chorrocho.ba.io.org.br](http://www.chorrocho.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**CONTRATO Nº. 063/2019.**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E LUAN JOHN MARQUES DA SILVA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.0. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.1. - CONTRATADO: LUAN JOHN MARQUES DA SILVA**, brasileiro, maior, com endereço Rua Primavera, s/nº, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, inscrito no CPF/MF nº. 067.157.554-69, RG nº. 7376687 SDS-PE, doravante denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1. -** Este contrato foi precedido do **Processo Licitatório nº. 054/2019 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019**, observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1. -** Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracheiro para Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificado abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto pneu Carro de Passeio/Utilitários	170	R\$ 15,00	R\$ 2.550,00
02	Conserto pneu Ambulância	130	R\$ 15,00	R\$ 1.950,00
03	Conserto pneu Caminhão (caçamba e carro pipa)	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
04	Conserto pneu Máquinas	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
05	Conserto pneu Ônibus	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
06	Conserto pneu Micro Ônibus	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
07	Montagem/desmontagem Carro de Passeio/Utilitários	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
08	Montagem/desmontagem Caminhão (caçamba e pipa)	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
09	Montagem/desmontagem Máquinas	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
10	Montagem e desmontagem Ônibus	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
11	Montagem e desmontagem Micro Ônibus	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
<b>Valor Global Estimado</b>				<b>R\$ 14.975,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



*Luana John Marques da Silva*



**3.2.** - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE na sede do CONTRATADO no endereço acima especificado salvo a impossibilidade do veículo do CONTRATANTE ir até o endereço do CONTRATADO hipótese em que este deverá prestar o serviço onde se fizer necessário. Tudo em total obediência ao Edital de Credenciamento nº. 002/2019, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**4.2.** - A prestação de serviços do presente contrato será de acordo com as necessidades da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Unidade Orçamentária: 03 SEC DE ADM**

**Classificação Funcional: 2201 MAN. DA SEC. ADM**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte: 00**

**Unidade Orçamentária: 05 SEC DE EDUCAÇÃO**

**Classificação Funcional: 2404 MAN. ENSINO FUNDAMENTAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte: 01**

**Unidade Orçamentária: 07 SEC DE SAÚDE**

**Classificação Funcional: 2501 MAN. SEC M. SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte: 02**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**6.1.** - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de **R\$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme tabela do item 3.1.

**6.2.** - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas de prestação de serviços avulsa e suas especificações.

**6.3.** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

**6.4.** - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

**6.5.** - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

**6.6.** - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período serviço, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

*\*Lauron JHM Marques da Silva*



**6.7.** - A Secretaria que receber o serviço encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**6.8.** - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**6.9.** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.10.** - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) Nota fiscal.

**6.11.** - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Chorrochó, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** - O **CONTRATADO** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.



- 9.2.** - Arcará o CONTRATADO com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.
- 9.3.** - O CONTRATADO será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 9.4.** - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
- 9.5.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao CONTRATADO, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 9.6.** - Os acidentes que venham a ocorrer com o CONTRATADO e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.7.** - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 9.8.** - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9.** - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo ao CONTRATADO todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 9.10.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.11.** - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 9.12.** - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 9.13.** - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.
- 10.2.** - Designar, por meio da Secretaria de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 10.3.** - Aquelas contidas no Edital de **Credenciamento nº. 002/2019**, aqui não transcritas.
- 10.4.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1.** - Além da cobrança de multa, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

*\* Lauron Joim Marques do Silve*

*Paulo Jose de Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017



- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
- III - Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar ao Contratado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes ao pagamento.

**12.3.** - A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**14.1.** - O CONTRATADO se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174

*Paulo José de Menezes*  
*Procurador Geral do Município*  
*Portaria nº 021/2017*

*Paulo José de Menezes*  
*Procurador Geral do Município*  
*Portaria nº 021/2017*

hipóteses seguintes:

- a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
- b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

**15.2.** - O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso o Contratado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**16.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**17.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

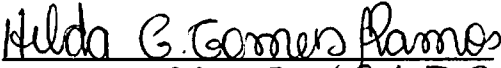
CHORROCHÓ-BA, 06 de junho de 2019.

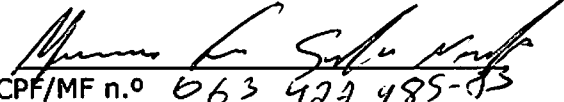
  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUAN JOHN MARQUES DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 021630585-30

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 063.427.485-53



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUAN JOHN MARQUES DA SILVA**  
**CPF: 067.157.554-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:57 do dia 06/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2019.

Código de controle da certidão: **E918.BE07.1C64.E608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/06/2019 09:40

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20191498951

NOME	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	067.157.554-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ

Emissão: 06/06/2019 10:45:54

Validade: 04/09/2019

## CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000028/2019

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

  
**Rafael Barbosa de Souza**  
Chefe de Divisão de Tributos  
Portaria nº 029/2017

**LUAN JOHN MARQUES DA SILVA**  
CPF: 067.157.554-69  
POV PORTO DA BARRA,SN  
CASA  
BARRA DO TARRACHIL  
48.660-000 - CHORROCHÓ - BA

Certidão emitida diretamente no setor.  
A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo de  
validação.



LOCAL:00120190000002800000192640





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUAN JOHN MARQUES DA SILVA

CPF: 067.157.554-69

Certidão n°: 173665740/2019

Expedição: 06/06/2019, às 09:28:59

Validade: 02/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUAN JOHN MARQUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **067.157.554-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.